

**Projeto de Lei nº , DE 2021
(do Sr. Jose Mario Schreiner)**

Altera a Lei 12.651/2012, para considerar como de utilidade pública as obras de infraestrutura de irrigação e dessedentação animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 12.651/2012, para considerar como de utilidade pública as obras de infraestrutura de irrigação e dessedentação animal, inclusive os barramentos ou represamentos de cursos d'água que provoquem intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, para garantir a segurança alimentar e segurança hídrica do Brasil.

Art. 2º A Lei 12.651/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

VIII -

.....

f) as obras de infraestrutura de irrigação e dessedentação animal, inclusive os barramentos ou represamentos de cursos d'água que provoquem intervenção ou supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, para garantir a segurança alimentar e segurança hídrica do Brasil.

.....

XXVIII - Obras de infraestrutura de irrigação: conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição ou drenagem de água, estradas e redes de distribuição de energia elétrica e barragem;

XXIX - Barramento ou represamento de curso d'água: Estrutura física construída, de terra ou obra civil, transversalmente ao curso de água utilizada para a formação de lago artificial.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A dificuldade de construção de acumulação de água para irrigação em áreas de Preservação permanente é um dos principais entraves para o crescimento da área irrigada no Brasil. O código florestal brasileiro, da Lei 12.651/12, em seu artigo 8º, dispõe que “*A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei*”.

Como podemos ver, o Código Florestal Brasileiro, Lei 12.651/12, prevê que a retirada (supressão) da vegetação nativa das áreas que margeiam os córregos e rios somente poderá ocorrer em casos específicos. A atual redação do Código gera o entendimento que a supressão de vegetação para acúmulo de água para irrigação nas calhas de córregos e rios não é permitida pela lei, mesmo que barramentos para outros usos sejam expressamente autorizados.

O Brasil possui um volume de chuva anual em torno de 1500 mm e um período seco definido nas principais regiões agropecuárias do país. Desta forma, a possibilidade de acumular parte do volume precipitado em reservatórios estratégicos e utilizar essa água para irrigar as culturas no período seco é um diferencial competitivo para o Brasil que está sendo desperdiçado.

Por isso é importante que tenhamos um apontamento claro de que os barramentos para irrigação estão listados nas atividades permitidas pelo Código Florestal Brasileiro.

Por que apoiamos que as infraestruturas de irrigação são de utilidade pública para fins de licenciamento ambiental? **Para aumentar a disponibilidade hídrica com foco na produção e na produtividade rural.** Com efeito, a seguir são listados motivos pelos quais acreditamos que os barramentos e represamentos de irrigação merecem ser considerados como de utilidade pública:



- Segundo a **FAO**, a produção irrigada deverá responder por aproximadamente **80% do incremento da produção de alimentos necessária até 2050**.
- Os reservatórios contribuem com a **segurança hídrica e alimentar do Brasil**.
- As **represas acumulam a água do período chuvoso** para ser utilizada ao longo do ano na irrigação, pecuária, lazer e no abastecimento humano e animal.
- **As APPs não deixarão de existir com a construção de barramentos**. O que ocorrerá com as construções de barragens é o “**deslocamento**” da APP para a borda do reservatório.
- **O licenciamento ambiental continuará sendo feito** e apontará todas as condicionantes para minimizar os impactos ambientais.
- **O Brasil utiliza apenas 2,7% das vazões dos rios para irrigação** (sem contabilizar a vazão do rio Amazonas)

Como o principal problema a para a construção de barramentos que é proibição da supressão de vegetação em áreas de APPs (as margens de córregos e rios) trazida no artigo 8º da Lei 12.651/12, a solução trazida pelo projeto é considerar os barramentos e represamentos de cursos d’água como sendo de utilidade pública, hipótese que autoriza a supressão de vegetação em áreas de preservação permanente.

Pelos motivos acima expostos, conclamamos os nobres pares para aprovarem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JOSE MARIO SCHREINER
(DEM/GO)

